

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CEARÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Pindoretama - CACS-Fundeb, criado pela Lei municipal nº 282, de 19 de julho de 2007 e reestruturado pela Lei municipal nº 546, de 30 de março de 2021.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Pindoretama tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao governo municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Pindoretama está constituído por:

I - membros titulares com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares
- h) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamentos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensal e atualizado relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento Educação de Jovens e Adultos (PEJA), e ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VII - elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS-Fundeb o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes a prestação de contas.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Pindoretama terá:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário.

§ 1º - Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º - Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior a posse dos Conselheiros.

§ 3º - É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo governo municipal.

§ 4º - Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob a responsabilidade de servidor indicado pela SME no CACS-Fundeb.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedado a recondução para o próximo mandato

Paragrafo Único: Excepcionalmente, o mandato atual (2021/2022) se encerrará ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31/12/2022.

Art. 7º - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior a vacância.

Art. 8º - São competências do Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho;
- II - instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IV - fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades do

incisos IV e VI do artigo 11 da Lei Municipal nº 546, de 30 de março de 2021;
V - realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 10 - São atribuições do Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - registrar os resultados das votações sobre os pareceres do Conselho;
- III - elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV - zelar pela documentação do Conselho;
- V - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI - expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VII - controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 11 - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-presidente, iniciada a sessão os conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão "ad hoc", respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento se dará em relação as ausências concomitantes do primeiro Secretário.

Art. 12 - As reuniões do CACS-Fundeb ocorrerão:

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por teleconferência;

§ 2º - A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes;

§ 3º - Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 2º deste artigo sabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate;

§ 4º - Os pareceres expedidos pelo CACS-Fundeb serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-Fundeb;

§ 5º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis;

§ 6º - As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas a sociedade civil em caso de audiência pública;

§ 7º - As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada

sessão.

Art. 13 - O conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos conselheiros.

Art. 14 - A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do colegiado.

Parágrafo Único - A senha de acesso deverá ser de conhecimento do presidente e do vice-presidente.

Art. 15 - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do conselho para aprovação das matérias seguintes:

- I - alteração do Regimento Interno;
- II - deliberação sobre casos omissos a este Regimento;
- III - em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

Art. 16 - A atuação dos membros do Conselho:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

§ 1º - Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

Art. 17 - Será informado pelo secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º - As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao secretário do Conselho, previamente a data da reunião;

§ 2º - Os Conselheiros deverão apresentar ao secretário do CACS-Fundeb anualmente, comprovante de que mantém a representatividade;

§ 3º - No caso de vacância será informada a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato;

§ 4º - As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

Art. 18 – A SME dará suporte logístico de infraestrutura, transporte e lanche para os membros do Egrégio Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da sociedade civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do artigo 16.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente aprovado.